

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Entre

**FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.
FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.
UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA. E
FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.**

como Cedentes Fiduciantes; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Fiduciária

Datado de
17 de dezembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato”) é celebrado por e entre:

de um lado, na qualidade de cedentes fiduciantes:

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Sala 5, Brooklin Paulista, CEP 04.578-097, inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.104/0001-57, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35300650646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, sala 13, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 24.494.187/0001-95, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.229.774.767, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“FED”);

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, loteamento Nova Cachoeirinha – Rio Verde II, CEP 39.508-000, inscrita CNPJ sob o nº 30.245.874/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31211066694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 1”);

UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Estrada Janauba/Jatai, CEP 39.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMG sob o NIRE 31211059108, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 2”);

FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, na Estrada BR 316 KM 01, Novo Horizonte, CEP 56.440-000 inscrita no CNPJ sob o nº 41.217.227/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o NIRE 26202651446, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 3”);

FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Tocantins, Rodovia TO 255, Fazenda loteamento Santa Rosa, Área Rural, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.965.818/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17200660785, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 4");

FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-001, Brazlândia, CEP 72.770-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.175.110/0001-13, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53203100925, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 5");

FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, No Lot. 27, SN, Lote Santa Rosa – Gleba 7, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.709.438/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCETINS sob o NIRE 17200727146, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 6");

FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Sit. Lagoa Iguatu, acesso pela CE 282,215, Localidade Minas, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.244/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23202401129, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 7");

FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, Data Buritizal, s/n, CEP 65.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.259.266/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21201464427, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 8");

FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-158, Lote A, CEP 79.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.092.985/0001-23, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial de Mato Grosso Do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54201491006, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 9");

FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Fazenda Abelha, Estrada de Ipuã a Plantec, CEP 14.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.786.371/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35262535229, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 10");

FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, na Rodovia Julio Motta, Zona Rural, CEP 87.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.022/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41211078089, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 11" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9 e a SPE 10, as "SPE Cluster 1");

FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Zona Rural, KM 384 a esquerda, 2 KM, CEP 146000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.902.629/0001-56, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35263778516, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 12");

FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Do Barreiro, CEP 64.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.470.880/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33213033299, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 13");

FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-436, KM 11, margem esquerda, a 500 Metros, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.253.656/0001-08, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS sob o NIRE 54201775535, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 14");

FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iaciara, Estado de Goiás, Fazenda Olho D Água, S/N, Lote 05, Zona Rural, CEP 73920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.284.752/0001-58, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52205806271, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 15");

FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.,

sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Estrada Iguatu ao Sitio Bau, S/N, Zona Rural, CEP 63512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.957/0001-20, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC sob o NIRE 23202868604, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 16" e, em conjunto com a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15 e as SPEs Cluster 1, as "SPEs". As SPEs, em conjunto com a Emissora e a FED, as "Cedentes Fiduciárias").

e, de outro lado, na qualidade de fiduciária:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Fiduciária" ou "Agente Fiduciário").

sendo as Cedentes Fiduciárias e a Fiduciária doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- A.** em 17 de dezembro de 2024, a Emissora celebrou com a Fiduciária o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A.*" ("Escritura de Emissão") para reger os termos e condições da distribuição pública debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");
- B.** As Debêntures serão distribuídas por determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma instituição considerada a líder, por meio de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente);
- C.** a Emissora e as SPEs desenvolvem, implantam, operam e gerem empreendimentos de geração de energia solar fotovoltaica em minigeração distribuída, sendo que (1) a Emissora e as SPEs já implementaram, total ou parcialmente, os respectivos empreendimentos de geração distribuída de energia solar ("Empreendimentos Reembolso"); e (2) a Emissora e as SPEs estão ainda implementando os

empreendimentos de geração distribuída de energia solar, indicados no Anexo III da Escritura de Emissão ("Empreendimentos Futuros" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Futuros, "Empreendimentos Projeto de Investimento");

D. as Cedentes Fiduciantes são legítimas titulares dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido), os quais, após o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), se encontrarão completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

E. para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, será constituída a presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) pelas Cedentes Fiduciantes em favor da Fiduciária; e

F. A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), exclusivamente quanto aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 1, é constituída sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), conforme o artigo 125 do Código Civil (abaixo definido), devido às obrigações assumidas no âmbito do Financiamento-Ponte (conforme abaixo definido). Fica desde já claro que, com relação à Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente relacionados à Emissora, à FED e às SPEs Cluster 2 (inclusive eventuais contratos relativos aos projetos das SPEs Cluster 2 celebrados pela FED e ainda não cedidos contratualmente para as SPEs Cluster 2), não há qualquer condição suspensiva e, para todos os fins e efeitos, é plenamente válida e eficaz a partir da celebração do presente Contrato, sem quaisquer ressalvas.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES E ANEXOS

1.1. Os termos listados abaixo, sempre que utilizados neste Contrato, terão os seguintes significados, sem prejuízo de outras definições presentes ao longo deste instrumento:

"Banco Depositário" significa o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira depositária e única responsável pela movimentação das Contas Cedidas, nos termos e condições previstas neste Contrato;

"Cartório de Registro de Títulos e Documentos" significa o cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Emissora;

"Contas Cedidas" significam, em conjunto, as Contas Centralizadoras, a Conta de

Pagamento e a Conta Reserva Serviço da Dívida.

“**Contas Centralizadoras**” significam, em conjunto, as Conta Centralizadora da Emissora e as Contas Centralizadoras das SPEs.

“**Conta Centralizadora da Emissora**” significa a conta corrente vinculada de movimentação restrita de titularidade da Emissora, conforme descrita no **Anexo 11**;

“**Contas Centralizadoras das SPEs**” significam as respectivas contas correntes vinculadas de movimentação restrita de titularidade das SPEs, conforme descrita no **Anexo 11**;

“**Contas Livre Movimentação**” significam, em conjunto, a Conta Livre Movimentação da Emissora e as Contas Livre Movimentação das SPEs;

“**Conta Livre Movimentação da Emissora**” significa a conta corrente de titularidade da Emissora, conforme descrita no **Anexo 11**, livremente movimentável pela Emissora;

“**Contas Livre Movimentação das SPEs**” significam as respectivas contas correntes de titularidade das SPEs, conforme descritas no **Anexo 11**, livremente movimentáveis pelas SPEs;

“**Conta de Pagamento**” significa a conta corrente vinculada de movimentação restrita de titularidade da Emissora, conforme descrita no **Anexo 11**;

“**Conta Reserva Serviço da Dívida**” significa a conta corrente vinculada de movimentação restrita de titularidade da Emissora, conforme descritas no **Anexo 11**;

“**Data de Amortização das Debêntures**” tem o significado atribuído na Escritura de Emissão;

“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**” tem o significado atribuído na Escritura de Emissão;

“**Dia Útil**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

“**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**” significa a totalidade dos direitos cedidos fiduciariamente pelas Cedentes Fiduciantes nos termos deste Contrato, conforme previsto na Cláusula 3.1 abaixo;

“Legislação Socioambiental” significa toda a legislação e regulamentação vigente aplicável aos Empreendimentos Projeto de Investimento, considerando o estágio de desenvolvimento dos Empreendimentos Projeto de Investimento, incluindo a (i) legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (exceto por crimes ambientais); e (ii) a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, e as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal;

“Leis Anticorrupção” significa toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act de 2010*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre as Cedentes Fiduciárias;

“Leis de Proteção Social” significa todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre as Cedentes Fiduciárias contra atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ou crimes contra o meio ambiente;

“Representantes” significa quaisquer conselheiros e/ou diretores e/ou funcionários que atuem a mando ou em favor das Cedentes Fiduciárias, sob qualquer forma; e

“Seguros” significa, em conjunto, os seguros operacionais contratados pelas Cedentes Fiduciárias e/ou por terceiros em benefício das Cedentes Fiduciárias no âmbito dos Empreendimentos Projeto de Investimento até a presente data, conforme descritos e identificados no **Anexo 4** deste Contrato, bem como quaisquer novos seguros que venham a ser contratados pelas Cedentes Fiduciárias e/ou por terceiros em benefício das Cedentes

Fiduciários no âmbito dos Empreendimentos Projeto de Investimento de tempos em tempos; e

“**Tributos**” significam todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza.

1.2. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação conforme definido na Escritura de Emissão) (sendo que, em caso de eventuais inconsistências as definições da Escritura de Emissão prevalecerão); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

1.3. São Anexos ao presente Contrato:

- Anexo 1** Descrição dos Contratos SGEE;
- Anexo 2** Descrição dos Contratos EPC;
- Anexo 3** Descrição dos Contratos de O&M;
- Anexo 4** Descrição das Apólices de Seguros;
- Anexo 5** Obrigações Garantidas;
- Anexo 6** Modelo de Aditamento – Inclusão de Direitos Creditórios Adicionais;
- Anexo 7** Modelo de Notificação;
- Anexo 8** Modelo de Procuração;
- Anexo 9** Modelo de Termo de Liberação;
- Anexo 10** Certidões; e
- Anexo 11** Descrição das Contas Bancárias.

CLÁUSULA 2 – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. As características das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.278/65

(conforme definido abaixo), estão descritas no **Anexo 5** deste Contrato.

2.2. Obrigações Garantidas. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, pela Emissora no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, e demais obrigações nos termos dos Documentos da Operação, o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, assim como a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, bem como despesas com registro e/ou a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária comprovada para a plena satisfação e recebimento, pela Fiduciária e pelos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), dos valores a eles devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").

CLÁUSULA 3 – CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA PARCIALMENTE SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato, sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor da Fiduciária e em observância à Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), as Cedentes Fiduciantes, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cedem e transferem, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária"):

(i) da totalidade dos direitos das Cedentes Fiduciantes contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Cedidas, inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito das Cedentes Fiduciantes, em virtude dos valores depositados nas Contas Cedidas, bem como todos e quaisquer valores e recursos, incluindo os Dividendos Cedidos, que venham a ser depositados ou mantidos nas Contas Cedidas ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos que serão creditados nas Contas Cedidas ("Direitos Creditórios das Contas Cedidas");

(ii) de todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às quotas atualmente emitidas e/ou que vierem a ser emitidas por qualquer das SPEs, e que sejam de titularidade da Emissora, a qualquer título, inclusive, sem limitação, lucros,

dividendos, juros sobre o capital próprio, rendas, distribuições, proventos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Emissora pelas SPEs, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às participações societárias detidas pela Emissora no capital social das SPEs que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (excluídas eventuais remunerações de performance ou outras remunerações que venham a ser pagas pelas SPEs à Emissora ("Dividendos Cedidos");

(iii) da totalidade dos direitos creditórios titulados e/ou que venham a ser titulados pelas Cedentes Fiduciárias, inclusive quaisquer créditos, presentes e futuros, decorrentes da remuneração bem como eventuais valores extraordinários de eventuais indenizações e pagamentos extraordinários, conforme existentes, originados (a) dos contratos relacionados ao Sistema de Geração de Energia Elétrica ("SGEE") celebrados entre determinados clientes ("Cientes") e as Cedentes Fiduciárias, indicados na tabela constante do **Anexo 1** deste Contrato ("Contratos SGEE" e "Direitos Creditórios dos Contratos SGEE", respectivamente); (b) dos contratos de engenharia, aquisição e construção (EPC) celebrados entre determinados prestadores de serviços e as Cedentes Fiduciárias, conforme listados no **Anexo 2** ("Contratos EPC") ("Direitos Creditórios dos Contratos EPC") (c) dos contratos de prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) celebrados entre determinados prestadores de serviços e as Cedentes Fiduciárias, conforme listados no **Anexo 3** a este Contrato ("Contratos O&M") ("Direitos Creditórios dos Contratos O&M"); (d) das apólices de Seguros operacionais contratadas pelas Cedentes Fiduciárias relacionados aos Empreendimentos Projeto de Investimento, conforme listados no **Anexo 4** a este Contrato ("Apólices de Seguros" e "Direitos Creditórios das Apólices", respectivamente); e (e) eventuais instrumentos que venham a substituir os indicados nos itens (a) a (d) acima ("Contratos Substitutos" e, em conjunto com os Contratos SGEE, os Contratos EPC, os Contratos O&M e as Apólices de Seguros, "Contratos Cedidos") ("Direitos Creditórios Contratos Substitutos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios dos Contratos SGEE, os Direitos Creditórios dos Contratos EPC, os Direitos Creditórios dos Contratos O&M e os Direitos Creditórios das Apólices, "Direitos Creditórios dos Empreendimentos"); e

(iv) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, das Cedentes Fiduciárias que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com este Contrato e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Direitos Creditórios dos Empreendimentos e/ou dos respectivos Contratos Cedidos a serem celebrados no futuro ou em substituição aos Direitos Creditórios Empreendimentos e/ou dos respectivos Contratos Cedidos hoje existentes ("Direitos Creditórios Adicionais" e, quando conjuntamente, com os Direitos Creditórios das Contas Cedidas, os Dividendos Cedidos, os Direitos

Creditórios dos Empreendimentos e as Contas Cedidas, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

3.1.1. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente serão integralmente depositados nas respectivas Contas Cedidas, conforme mecânica detalhada na Cláusula 5 abaixo, sendo certo que as Contas Cedidas deverão ser mantidas e administradas pelo Banco Depositário.

3.1.2. Quaisquer documentos, incluindo contratos, ordens de compra, títulos, extratos e/ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (em conjunto, "Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária") deverão permanecer com as Cedentes Fiduciantes e incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente".

3.1.3. Em decorrência da garantia real constituída nos termos deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ficam, desde já, e ficarão vinculados ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas, de forma irrevogável e irretratável, até o seu integral cumprimento.

3.1.4. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciantes não poderão ceder ou de qualquer forma onerar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ressalvadas as prerrogativas da Fiduciária na hipótese de execução das garantias ora constituídas.

3.1.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia ora constituída nos termos deste Contrato, que permanecerá em vigor até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

3.1.6. Fica desde já estabelecido que as Cedentes Fiduciantes se obrigam a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar o fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas Cedidas e/ou resulte em sua movimentação e/ou na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, exceto caso obtenha a anuência da Fiduciária.

3.1.7. As Cedentes Fiduciantes serão responsáveis pelo pagamento dos Tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados nas Contas Cedidas, nos termos da Cláusula 0 abaixo, de aplicações financeiras realizadas e/ou sobre as transferências desses valores da/para quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pela Fiduciária, com exceção dos casos de retenção na fonte e vinculados as aplicações realizadas. As Cedentes Fiduciantes concordam que a garantia prevista neste Contrato é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, concedidas,

podendo ser executadas em conjunto ou separadamente a exclusivo critério da Fiduciária. A execução parcial ou total de qualquer das garantias constituídas não exclui as demais, as quais continuarão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.1.8. As Cedentes Fiduciantes declaram, em caráter solidário, sob as penas da legislação aplicável, que, uma vez verificada a Condição Suspensiva, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente: (i) são de sua exclusiva titularidade, conforme o caso, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; (ii) em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente relativos às SPEs Cluster 2, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, incluindo, sem limitação, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima (“Ônus”), não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pelas Cedentes Fiduciantes neste Contrato e demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e (iii) em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente relativos às SPEs Cluster 1, observada a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pelas Cedentes Fiduciantes neste Contrato e demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

3.1.9. Quaisquer outros novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que se tornem de titularidade das Cedentes Fiduciantes, passarão, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Adicionais” e, conseqüentemente, incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

3.1.10. As Cedentes Fiduciantes comprometem-se a, de maneira irrevogável, pelo presente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem celebrados quaisquer novos instrumentos contratuais que se qualifiquem como Direitos Creditórios Adicionais, notificar a Fiduciária sobre tal fato, enviando, juntamente com a notificação, a minuta de aditamento do presente Contrato que inclui os Direitos Creditórios Adicionais que será celebrado. Dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento de tal notificação, a Fiduciária deverá encaminhar às Cedentes Fiduciantes versão eletrônica de aditamento a este Contrato, na forma do **Anexo 6**, devidamente assinadas pelos representantes legais

da Fiduciária. A partir da data de recebimento do aditamento assinado na forma acima, as Cedentes Fiduciantes deverão cumprir as obrigações de registro e notificação, bem como as demais formalidades previstas na Cláusula 4 abaixo e tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Creditórios Adicionais.

3.2. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 1 estão onerados em garantia, nesta data, às obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais), realizada por meio da celebração do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, de Distribuição Privada, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV Ltda.*", em 28 de março de 2024 entre a Faro Energy Projetos Solares Holding IV Ltda. (antiga denominação da Emissora) na qualidade de emissora, o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de titular das notas comerciais, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de registro, dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos ("Financiamento-Ponte"). Por essa razão, a presente Cessão Fiduciária, exclusivamente quanto aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 1, encontra-se com os seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de forma que a presente garantia terá eficácia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente relacionados às SPEs Cluster 1 a partir da emissão do Termo de Quitação (conforme abaixo definido), contemplando a autorização para a baixa dos ônus referentes às garantias constituídas em favor do Financiamento-Ponte ("Condição Suspensiva"). Para todos fins e efeitos, a Cessão Fiduciária em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Emissora, da FED e das SPEs Cluster 2 encontra-se plenamente válida e eficaz a partir da celebração do presente Contrato, sem quaisquer ressalvas.

3.2.1. O termo de liberação e quitação total do Financiamento-Ponte ("Termo de Quitação") deverá ser obtido pela Interveniente Anuente em até 30 (trinta) dias contados a partir da primeira data de integralização da Emissão, com envio do Termo de Quitação à Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Interveniente Anuente terá o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento do Termo de Quitação para protocolá-lo para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos à margem de todos os registros principais, para efetiva baixa das garantias reais prestadas no âmbito do Financiamento – Ponte, devendo enviar uma via registrada do Termo de Quitação à Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da concessão de cada um dos registros. Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, a Cessão Fiduciária tornar-se-á plenamente eficaz.

3.2.2. Em razão da constituição da Cessão Fiduciária, as respectivas Cedentes

Fiduciantes, observada a Condição Suspensiva, transferem à Fiduciária, ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que passará a ser a única e exclusiva titular fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

3.3. A Cessão Fiduciária resulta na transferência à Fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes Fiduciantes, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes Fiduciantes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

3.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Fiduciária mantenha preferência absoluta com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

3.6. Os documentos representativos da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente bem como quaisquer instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária, incluindo notas fiscais ou qualquer outro documento que sirva a esse propósito, deverão ser mantidos na sede das Cedentes Fiduciantes, conforme o caso, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades inerentes, na forma da lei, sendo certo que as Cedentes Fiduciantes deverão apresentá-los à Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação nesse sentido ou em prazo menor caso assim seja determinado por qualquer autoridade.

3.7. As Partes expressamente reconhecem e concordam que a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive sobre os Direitos Creditórios Adicionais, se constitui na data do registro deste Contrato, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1.361 do Código Civil.

3.8. A Cessão Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional às Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) e sem prejuízo dessas ou de quaisquer outras garantias outorgadas para assegurar as Obrigações Garantidas e poderá ser exercida de forma isolada, alternativa ou conjunta com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

3.9. As Cedentes Fiduciantes se comprometem a receber todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente descritos no item (i), (ii) e (iii) da Cláusula 3.1 acima exclusivamente nas respectivas Contas Centralizadoras de sua titularidade.

3.9.1 No caso de, por erro dos devedores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, qualquer montante ser depositado em contas que não as respectivas Contas Centralizadoras nos termos acima, a Cedente Fiduciante que receber tal montante: (i) será depositária fiel de tais valores em nome da Fiduciária; (ii) deverá, imediatamente após tomar conhecimento de tal fato, notificar a Fiduciária quanto ao valor erroneamente depositado e a referida conta; e (iii) deverá providenciar a transferência dos referidos valores para a Conta Centralizadora correta em no máximo 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de tais valores, sob pena de incorrer encargos moratórios.

3.10. As Contas Cedidas serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário nos termos deste Contrato, sendo vedada a emissão de cheques, saques, meio de cartão de débito ou crédito, ordem de transferência verbal, eletrônica ou escrita ou qualquer outro meio de movimentação pelas Cedentes Fiduciantes, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 4 – FORMALIDADES, REGISTRO E NOTIFICAÇÕES

4.1. As Cedentes Fiduciantes obrigam-se, às suas próprias custas e exclusivas expensas, a:

(i) em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato e de seus aditamentos, submeter o respectivo instrumento celebrado para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

(ii) Adicionalmente, apresentar, ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Cessão Fiduciária;

(iii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via eletrônica ou cópia digitalizada (em formato PDF) deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;

(iv) Em caso de celebração de eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observar os prazos estabelecidos nos itens (i) e (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato;

(v) dentro de até 30 (trinta) dias contados da celebração deste Contrato, para os fins do artigo 290, do Código Civil, comprovar à Fiduciária a notificação dos

Clientes, nos moldes do **Anexo 7** ao presente Contrato, às contrapartes dos Contratos SGEE, Contratos EPC e Contratos O&M, acerca da Cessão Fiduciária dos respectivos contratos e, caso aplicável, da alteração contas bancárias onde serão depositados os recebíveis a eles vinculados para a Conta Vinculada Direitos Creditórios ("Notificações da Cessão Fiduciária");

(vi) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da presente data, ou da data de contratação de novas apólices, comprovar o endosso das apólices relativas aos Seguros para a Fiduciária e manter as respectivas apólices endossadas enquanto viger o presente Contrato, que, para todos os fins de direito, integram a definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente". Ainda, as Cedentes Fiduciantes deverão comprovar à Fiduciária, anualmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento, a renovação das Apólices de Seguros, e entregar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de cada renovação de cada apólice, cópia da respectiva apólice completa e endosso em favor da Fiduciária.

4.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos demais Documentos da Operação e nos Contratos Cedidos, fica desde já a Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável, caso as Cedentes Fiduciantes não realizem os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos, caso em que a Fiduciária deverá ser reembolsada pelas Cedentes Fiduciantes dos valores comprovadamente incorridos.

4.3. As Cedentes Fiduciantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam a Fiduciária sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, que fica, desde já, autorizados e constituídos de todos os poderes para, caso as Cedentes Fiduciantes não promovam o registro deste Contrato ou de seus aditamentos ou o envio das notificações nos termos e prazos desta Cláusula 4, sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária, individualmente ou em conjunto, em nome e às expensas das Cedentes Fiduciantes, sem estar obrigado a fazê-lo: (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) praticar atos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com amplos poderes para proceder ao registro, à consulta, e/ou à averbação da Cessão Fiduciária, preenchendo e assinando formulários, pedidos e requerimentos necessários, caso as Cedentes Fiduciantes não o façam nos prazos estabelecidos; (iii) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, desde que tais medidas não alterem os termos e condições da Cessão Fiduciária ou prejudiquem as Cedentes Fiduciantes; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, quaisquer custos razoáveis e comprovadamente incorridos pela Fiduciária para a prática de quaisquer atos previstos nesta Cláusula 4 deverão ser reembolsados pelas Cedentes Fiduciantes em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pela Fiduciária, acompanhada dos

respectivos comprovantes de despesa.

4.3.1. As Cedentes Fiduciantes respondem solidariamente por todos e quaisquer custos comprovados pela Fiduciária nos termos desta Cláusula 4, podendo a Fiduciária cobrar tais custos de qualquer uma das Cedentes Fiduciantes, independentemente de qual delas possa ter dado origem à tais custos.

4.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Cedentes Fiduciantes não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA 5 – MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS CEDIDAS

5.1. Contas Centralizadoras das SPEs

5.1.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciantes deverão tomar todas as providências para que os recursos provenientes dos Direitos Creditórios dos Empreendimentos sejam depositados diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras das SPEs, cuja administração e movimentação serão reguladas nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas celebrado entre as Cedentes Fiduciantes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário.

5.1.1.1 Fica desde já certo que eventuais recursos provenientes dos Direitos Creditórios dos Empreendimentos que sejam recebidos pela FED sejam depositados integral e diretamente na Conta Centralizadora da Emissora, cuja administração e movimentação serão reguladas nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas celebrado entre as Cedentes Fiduciantes e o Banco Depositário. Uma vez que esses recursos tenham sido recebidos na Conta Centralizadora da Emissora, deverão observar o quanto previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

5.1.2. Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Contas Centralizadoras das SPEs, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados exclusivamente pelas Cedentes Fiduciantes.

5.1.3. A partir da abertura das Contas Centralizadoras das SPEs e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, as SPEs deverão manter as Contas Centralizadoras das SPEs abertas.

5.1.4. Até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, as Contas Centralizadoras das SPEs serão movimentadas exclusivamente pelo Banco

Depositário, em nome das SPEs, conforme os seguintes eventos:

(a) até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês, o Banco Depositário transferirá o percentual descrito abaixo dos recursos existentes em cada uma das Contas Centralizadoras das SPEs para a Conta Centralizadora da Emissora:

#	SPE	%
1	UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	49%
2	UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.	49%
3	FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	44%
4	FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	46%
5	FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	54%
6	FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	46%
7	FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	57%
8	FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	43%
9	FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	53%
10	FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	47%
11	FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	43%
12	FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	52%
13	FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	43%
14	FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	51%
15	FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	48%
16	FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.	51%

(b) após o evento descrito no item (a) acima, o Banco Depositário transferirá mensalmente a totalidade dos recursos remanescentes das Contas Centralizadoras das SPEs para as respectivas Contas de Livre Movimentação das SPEs. Tais transferências ocorrerão em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização das

transferências descritas no item (a) acima.

5.1.5. O pagamento de uma indenização de sinistro oriunda das Apólices de Seguros, deverá ser realizado pela respectiva seguradora na respectiva Conta Centralizadora da SPE, devendo as Cedentes Fiduciárias notificarem a Fiduciária em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela seguradora informando (i) a data a ser realizado o pagamento, e (ii) o valor a ser recebido a título de indenização ("Notificação de Sinistro"). As Cedentes Fiduciárias poderão solicitar à Fiduciária a liberação do valor advindo da indenização de sinistro para reposição do bem perdido ou reembolso e, para tanto, deverá, na referida Notificação de Sinistro, informar o valor comprovado do novo bem a ser repostado. Dessa forma, as Partes acordam, desde já, que a Fiduciária deverá instruir o Banco Depositário, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral dos Debenturistas, a depositar o menor valor entre (i) o valor da indenização, e (ii) o valor comprovado de substituição/reparo do bem, diretamente na respectiva Conta Livre Movimentação da SPE ("Valor de Reposição") conforme aplicável, sendo que o Valor de Reposição não será depositado na respectiva Conta Livre Movimentação da SPE enquanto estiver em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido).

5.2. Conta Centralizadora da Emissora

5.2.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciárias deverão tomar todas as providências para que o Banco Depositário deposite os recursos descritos no item (a) da Cláusula 5.1.4 diretamente na Conta Centralizadora da Emissora, cuja administração e movimentação serão reguladas nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas celebrado entre as Cedentes Fiduciárias, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário.

5.2.2. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta Centralizadora da Emissora, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados exclusivamente pelas Cedentes Fiduciárias.

5.2.3. A partir da abertura da Conta Centralizadora da Emissora e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora deverá manter a Conta Centralizadora da Emissora aberta.

5.2.4. Até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Conta Centralizadora da Emissora será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Emissora, conforme os seguintes eventos:

(a) Uma vez recebidos os recursos oriundos das Contas Centralizadoras das SPEs nos termos do item "(a)" da Cláusula 5.1.4. acima, o Banco Depositário

transferirá, até o 11º (décimo primeiro) Dia útil de cada mês, da Conta Centralizadora da Emissora para a Conta Pagamento o equivalente a 1/6 (a fração de um sexto) do valor da próxima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (conforme termos definidos na Escritura de Emissão) ("Parcela Vincenda de Serviço da Dívida");

(b) após o evento descrito no item "(a)" acima, caso o saldo na Conta Reserva Serviço da Dívida seja insuficiente para atingir o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), o Banco Depositário, a partir dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora da Emissora, depositará na Conta Reserva Serviço da Dívida os recursos suficientes para o atingimento do Montante Mínimo (conforme abaixo definido). Não obstante, caso o saldo da Conta Reserva Serviço da Dívida sobeje o Montante Mínimo, o Banco Depositário deverá depositar o excedente na Conta Livre Movimentação da Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; e

(c) após os eventos descritos nos itens (a) e (b) acima e após o integral cumprimento de todas as obrigações e requisitos existentes nesta Cláusula 5 em relação a qualquer Conta Cedida, o Banco Depositário transferirá mensalmente eventuais recursos remanescentes da Conta Centralizadora da Emissora para a Conta de Livre Movimentação da Emissora. Tais transferências ocorrerão em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização das transferências descritas no item (b) acima.

5.3. Conta de Pagamento

5.3.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciantes deverão tomar todas as providências para que o Banco Depositário deposite os recursos descritos no item (a) da Cláusula 5.2.4 diretamente na Conta de Pagamento, cuja administração e movimentação serão reguladas nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas celebrado entre as Cedentes Fiduciantes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário.

5.3.2. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta de Pagamento, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados exclusivamente pelas Cedentes Fiduciantes.

5.3.3. A partir da abertura da Conta de Pagamento e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora deverá manter a Conta de Pagamento aberta.

5.3.4. Até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Conta de Pagamento será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Emissora, conforme os seguintes eventos:

(a) o Banco Depositário transferirá, em nome da Emissora, os valores correspondentes à Parcela Vincenda de Serviço da Dívida ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), a título de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, Pagamento da Remuneração e de pagamento de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão). Tais transferências ocorrerão 3 (três) Dias Úteis antes de cada uma das respectivas Datas de Amortização das Debêntures e Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme previsto na Escritura de Emissão) até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas;

(b) após os eventos descritos no item (a), o Banco Depositário transferirá eventuais recursos remanescentes da Conta Pagamento para a da Conta de Livre Movimentação da Emissora. Tais transferências ocorrerão em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização das transferências descritas no item (a) acima.

5.4. Conta Reserva Serviço da Dívida

5.4.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciantes deverão tomar todas as providências para que o Banco Depositário deposite diretamente na Conta Reserva Serviço da Dívida os recursos equivalentes à próxima Parcela Vincenda de Serviço da Dívida (conforme termos definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, considerando o disposto nas Cláusulas 4.12 e 4.13 da Escritura de Emissão e as respectivas Datas de Amortização das Debêntures e Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), nos termos do item (b) da Cláusula 5.2.4. A administração e movimentação da Conta Reserva Serviço da Dívida serão reguladas nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas celebrado entre as Cedentes Fiduciantes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário.

5.4.2. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta Reserva Serviço da Dívida, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados exclusivamente pelas Cedentes Fiduciantes.

5.4.3. A partir da abertura Conta Reserva Serviço da Dívida e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora deverá manter a Conta Reserva Serviço da Dívida aberta.

5.4.4. Até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, a Conta Reserva Serviço da Dívida será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, em nome da Emissora, conforme os seguintes eventos:

(a) Observado o disposto na Escritura de Emissão e no presente Contrato, bem

como o previsto no item (b) da Cláusula 5.2.4., até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, deverá ser mantido na Conta Reserva Serviço da Dívida o saldo equivalente ao valor da próxima Parcela Vincenda de Serviço da Dívida ("Montante Mínimo"); e

(b) O valor estimado do Montante Mínimo deverá ser calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de qualquer Parcela Vincenda de Serviço da Dívida, conforme o caso ("Data de Apuração do Montante Mínimo"), tomando por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") disponível no momento do cálculo, e informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Apuração do Montante Mínimo ("Notificação para Atendimento do Montante Mínimo").

5.5. Os recursos retidos nas Contas Cedidas poderão ser investidos automaticamente em investimentos permitidos, conforme previstos no Contrato Administração de Conta, sendo certo que os direitos creditórios decorrentes de referidos investimentos, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia à Fiduciária, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato ("Investimentos Permitidos").

5.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), os recursos depositados nas Contas Cedidas poderão ser livremente aplicados em Investimentos Permitidos ou deles resgatados pela Fiduciária, sem a necessidade do aviso prévio ou anuência das Cedentes Fiduciantes.

5.6. Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Excussão (conforme abaixo definido); ou (iii) a inobservância do Montante Mínimo (cada um, um "Evento de Retenção"), a Fiduciária notificará o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência do referido evento, para que, enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, deixe de realizar imediatamente toda e qualquer movimentação das Contas Cedidas para as Contas de Livre Movimentação, ou seja, as movimentações previstas no item (b) da Cláusula 5.1.4., na Cláusula 5.1.5., nos itens (b) e (d) da Cláusula 5.2.4 e item (b) da Cláusula 5.3.4. ("Notificação de Retenção – Contas Cedidas").

5.7. Durante um Evento de Retenção, o Banco Depositário efetuará eventuais pagamentos devidos aos prestadores de serviços diretamente relacionados à operação dos Empreendimentos Projeto de Investimento, incluindo os Contratos Cedidos, conforme devidamente informado e comprovado pela Emissora ao Banco Depositário nos termos da Cláusula 5.7.1. abaixo;

5.7.1. Durante um Evento de Retenção, a Emissora deverá informar imediatamente ao Banco Depositário todos os valores devidos nos próximos 2 (dois) meses aos prestadores de serviços diretamente relacionados à operação dos Empreendimentos Projeto de Investimento, incluindo os Contratos Cedidos, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios que embasam os valores informados pela Emissora.

5.8. Após a cessação do Evento de Retenção ou caso os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) decidam, em assembleia geral de Debenturistas, por não vencer antecipadamente as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) que originou o bloqueio, a Fiduciária deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva cessação ou deliberação, conforme o caso, enviar notificação por escrito ao Banco Depositário, solicitando a retomada das movimentações das Contas Cedidas para as Contas de Livre Movimentação, ou seja, as movimentações previstas no item (b) da Cláusula 5.1.4., na cláusula 5.1.5., nos itens (b) e (d) da Cláusula 5.2.4 e item (b) da Cláusula 5.3.4. ("Notificação de Liberação – Contas Cedidas").

CLÁUSULA 6 – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES FIDUCIANTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, as Cedentes Fiduciantes obrigam-se e comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(i) manter a Cessão Fiduciária existente, válida e eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pela Fiduciária ou ampliação de obrigação existente da Fiduciária ou, ainda, extinção de direitos assegurados à Fiduciária na Escritura de Emissão ou em outro instrumento aplicável, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa em seu balanço, conforme o caso;

(ii) manter e preservar, a todo momento durante a vigência deste Contrato, todos os direitos reais de garantia aqui constituídos, não constituir gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor de terceiros, bem como, conforme qualquer Cedente Fiduciante tornar-se titular de Direitos Creditórios Adicionais, manter em sua posse mansa e pacífica os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer outros Ônus, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(iii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias e realizar todos os atos contratualmente exigidos para: (a) validade e exequibilidade da Cessão Fiduciária; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e

de suas demais obrigações contratuais, mantendo satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) cumprir tempestivamente quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e, mediante solicitação da Fiduciária, apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos ou evidência de que estão em tramitação para cumprimento e serão cumpridos dentro dos prazos e segundo requisitos estipulados pela lei ou regulamentação aplicável;

(v) defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Cessão Fiduciária e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando, contra qualquer ato, ação, processo, procedimento, reivindicações e demandas de terceiros, em juízo ou fora dele, que venha a afetar, em sua totalidade ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou este Contrato, mantendo a Fiduciária informada sobre as medidas tomadas pela respectiva Cedente Fiduciante (podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, solicitar relatórios descritivos sobre tais reivindicações e demandas e as medidas tomadas pelas Cedentes Fiduciantes), desde que tal procedimento seja legalmente permitido, sem prejuízo à defesa, pela Fiduciária, do referido ato, ação, processo ou procedimento como parte ou interveniente, a seu exclusivo critério, responsabilizando-se perante a Fiduciária em relação aos custos e despesas razoáveis e comprovados que, nos termos deste Contrato, a Fiduciária tiver de incorrer para tanto, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer custos e despesas razoáveis e comprovados decorrentes de qualquer medida tomada para defenderem os direitos, interesses e a propriedade fiduciária da Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, porém não se restringindo a, os honorários e despesas advocatícias razoáveis e comprovadas;

(vi) tratar qualquer sucessor da Fiduciária como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Fiduciária no presente instrumento;

(vii) manter íntegra a Cessão Fiduciária ora constituída;

(viii) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que a Fiduciária possa justificar e razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pela Fiduciária dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;

(ix) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados,

na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos aos Seguros, comprovando à Fiduciária o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação;

(x) exceto mediante prévia e expressa aprovação da Fiduciária, ou conforme expressamente permitido na Escritura de Emissão, abster-se de, direta ou indiretamente: (a) a qualquer título, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou, a qualquer título, alienar, outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou quaisquer direitos a estes inerentes, (b) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer Ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto pela presente Cessão Fiduciária; (c) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato; ou (d) autorizar a baixa da Cessão Fiduciária sem a correspondente quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;

(xi) mediante solicitação por escrito da Fiduciária, às suas expensas, assinar, anotar e tempestivamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, à Fiduciária, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que a Fiduciária possa razoável e justificadamente solicitar para evidenciar ou dar cumprimento às obrigações previstas neste Contrato;

(xii) fornecer à Fiduciária informações ou documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Fiduciária ou prazo menor se expressamente estabelecido em ordem judicial ou de autoridade competente. Caso não seja possível a entrega dos documentos e informações em questão no prazo acordado nesta Cláusula, sem culpa das Cedentes Fiduciantes, o prazo em questão poderá ser prorrogado pelo tempo necessário para levantamento das informações ou documentos, mediante prévio acordo entre as Partes;

(xiii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, pelas demais e/ou por seus respectivos Representantes, sob qualquer forma, todas as Leis de Proteção Social;

(xiv) informar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de conhecimento, sobre quaisquer eventos, processos judiciais, procedimentos administrativos, ou situações que afetem negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xv) informar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo e confirmado recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais,

de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à qualquer Cedente Fiduciante, impondo sanções ou penalidades, em todos os casos, que afetem negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xvi) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, pelas demais e/ou por seus respectivos Representantes, as Leis Anticorrupção, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente à liquidação das Debêntures; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis à Fiduciária, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xvii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com os Empreendimentos Projeto de Investimento, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que administradores ou empregados não o façam;

(xviii) sempre que exigido em norma ou justificadamente pela Fiduciária, de forma razoável, celebrar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Fiduciária nesse sentido, qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato) para (a) preservar ou manter a presente Cessão Fiduciária, ou (b) incluir sucessor da Fiduciária como beneficiário da Cessão Fiduciária;

(xix) não praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, prejudique, modifique, restrinja ou afete, em todos os casos, de forma adversa, quaisquer direitos outorgados à Fiduciária por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da presente Cessão Fiduciária;

(xx) pagar ou fazer com que o contribuinte responsável, conforme definido na legislação tributária, pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto, em todos os casos, (a) pelos quais estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (b) com relação aos quais o não pagamento não afete negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente;

(xxi) pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto em relação àquelas obrigações que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Cedidas Fiduciantes e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos para tanto e não afetem negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xxii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Fiduciária na qual este declare que ocorreu um inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito da Fiduciária para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato, conforme aplicável e observadas as disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(xxiii) cumprir com todas as leis, decretos, regulamentos e ordens aplicáveis, bem como todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades no tocante às suas operações e à titularidade de seus respectivos bens, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pelas Cedentes Fiduciantes, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (a) não afete negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxiv) cumprir todas as obrigações socioambientais a que estejam sujeitas nos termos da Legislação Socioambiental, bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, durante o período de vigência das Obrigações Garantidas, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não afete negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxv) cumprir todas as obrigações regulatórias a que estejam sujeitas nos termos da legislação, regulação e dos documentos e contratos assinados e emitidos no âmbito dos Empreendimentos Projeto de Investimento, devendo adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou mitigar eventuais danos no âmbito dos Empreendimentos Projeto de Investimento, exceto por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não afete negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxvi) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar a Fiduciária, suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus

respectivos administradores, empregados, consultores e agentes por todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, Tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pela Fiduciária ou por qualquer uma das pessoas indicadas acima, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento comprovado, pela(s) Cedente(s) Fiduciante(s) em questão, de suas respectivas obrigações assumidas neste Contrato;

(xxvii) obter e manter, válidas e vigentes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), todas as concessões, licenças, autorizações, aprovações, subvenções, alvarás, outorgas e permissões legalmente exigidas e necessárias para a construção, implantação e operação dos Empreendimentos Projeto de Investimento, incluindo as autorizações, aprovações societárias, governamentais e regulamentares, conforme aplicável, cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente, de forma a assegurar aos Empreendimentos Projeto de Investimento, às Cedentes Fiduciantes conformidade com a legislação vigente e com as regras aplicáveis conforme o estágio de desenvolvimento dos Empreendimentos Projeto de Investimento, exceto (i) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; (ii) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pelas Cedentes Fiduciantes, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (1) tal ausência não afete negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; (iii) em que as Cedentes Fiduciantes comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades das Cedentes Fiduciantes, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, aprovação, alvará e permissão;

(xxviii) disponibilizar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, qualquer informação com relação ao cumprimento ou descumprimento das obrigações de qualquer das Cedentes Fiduciantes, referentes a este Contrato;

(xxix) não firmar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer medida que possa justificadamente e razoavelmente impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos da Fiduciária relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xxx) notificar a Fiduciária: (a) a respeito de qualquer acontecimento, incluindo, mas não limitado a processo judicial, arbitral e/ou administrativo que possa depreciar ou ameaçar a existência, a validade, a eficácia e/ou a exequibilidade da Cessão Fiduciária prestada neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de qualquer

penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a garantia prestada por força deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida ocorrência;

(xxxix) a seu exclusivo custo, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que justificadamente a Fiduciária possa solicitar para: (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e nas Obrigações Garantidas; ou (iii) garantir a legalidade, validade, exigibilidade e exequibilidade deste Contrato; e

(xxxixii) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pela Fiduciária com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da garantia prevista neste Contrato.

6.2. Cada Cedente Fiduciante, neste ato, declara e garante à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:

(i) em relação à Emissora, é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) em relação às SPEs, cada uma é uma sociedade limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) está devidamente autorizada, obteve todas as licenças, aprovações, certificados, permissões, alvarás, renovações e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias e de terceiros necessárias, e realizou todos os atos contratualmente exigidos para a celebração deste Contrato, para cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato e para a constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) As SPEs, por serem parte do grupo econômico da Emissora, reconhecem que não são terceiros alheios às obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Emissora nos termos da Escritura de

Emissão;

(v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) possui ou está em processo tempestivo de obtenção de todas as licenças, alvarás, outorgas, autorizações, permissões, bem como estudos socioambientais necessários e exigidos para a regular condução de seus negócios e para a implantação e/ou operação dos Empreendimentos Projeto de Investimento, incluindo licenças e autorizações ambientais, de acordo com o cronograma e estágio de desenvolvimento dos Empreendimentos Projeto de Investimento, as quais estão válidas, eficazes e em pleno vigor;

(vii) até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer das autorizações e licenças indicadas no item (vi) acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(viii) não há intervenção dos Empreendimentos Projeto de Investimento em terras indígenas e/ou área de influência de comunidades quilombolas;

(ix) a celebração e cumprimento integral deste Contrato, o cumprimento das obrigações principais e acessórias dele decorrentes foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários, bem como não contrariam: (a) os seus documentos constitutivos; (b) disposições da legislação vigente aplicável ou qualquer restrição contratual que as vinculem ou afetem; não resultando, ainda, na imposição de quaisquer restrições, Ônus ou gravames sobre seus ativos e propriedades, exceto pelo ônus constituído nos termos deste Contrato; ou (c) qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte;

(x) está cumprindo, nesta data, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xi) cumpre e/ou faz cumprir, por si e seus respectivos Representantes, a Legislação Socioambiental e as Leis de Proteção Social aplicáveis a condução de seus negócios, bem como em observância ao estágio de desenvolvimento dos Empreendimentos Projeto de Investimento, em todos os seus dispositivos, adotando, inclusive, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos;

(xii) cumpre e/ou faz cumprir, por si e seus respectivos Representantes, as Leis Anticorrupção e, em seu melhor conhecimento, seus subcontratados e prestadores de serviço também cumprem as Leis Anticorrupção;

(xiii) os direitos reais de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros Ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xiv) os Dividendos Cedidos correspondem a 100% (cem por cento) dos dividendos a serem distribuídos pelas SPEs a partir da presente data;

(xv) exceto pelos registros e averbações nos termos da Cláusula 4, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é exigido para a devida assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(xvi) este Contrato foi devidamente celebrado pelas Cedentes Fiduciantes e constitui obrigação legal, válida e vinculante de cada uma das Partes, exequível contra ela e contra todas, em conformidade com os seus respectivos termos e condições;

(xvii) não há qualquer reivindicação, demanda, litígio, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, no Brasil ou no exterior, inclusive de natureza ambiental, que seja de seu conhecimento, envolvendo os Empreendimentos Projeto de Investimento e/ou as Cedentes Fiduciantes que afete negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xviii) após a realização dos registros nos termos da Cláusula 4 acima, a Cessão Fiduciária constituirá garantia real válida, perfeita, legítima, legal e eficaz das Obrigações Garantidas;

(xix) é legítima titular e possuidora dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais estão livres de qualquer Ônus ou gravame;

(xx) a Procuração (conforme abaixo definida) foi devidamente assinada pelos seus representantes legais e confere validamente os poderes ali indicados à Fiduciária, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(xxi) tem plena ciência e concorda com os termos e condições da Escritura de

Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, com os eventos de vencimento antecipado ali previstos, os quais podem acarretar a excussão da presente garantia;

(xxii) não há qualquer acordo ou disposição contratual que afete o seu direito de dispor sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, direitos de preferência, opções de compra ou de venda, direito ou obrigação de venda conjunta ou qualquer outra obrigação ou disposição que afete os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes, bem como de celebrar este Contrato e seus eventuais aditamentos, e cumprir com as obrigações aqui previstas e a sua eventual excussão;

(xxiii) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e cumprimento deste Contrato constituem atos privados e comerciais;

(xxiv) não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal;

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto em relação àquelas obrigações que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Cedentes Fiduciantes e desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos para tanto;

(xxvi) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, uma vez verificada a Condição Suspensiva, encontrar-se-ão, durante toda a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, bem como não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam a Cessão Fiduciária ora prevista; ou (ii) discussões, incluindo mas a tanto não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor da Fiduciária;

(xxvii) não existem em face das Cedentes Fiduciantes quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenha havido citação e que tenham por objeto,

ou possam, de qualquer maneira, afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e

(xxviii) todas as declarações e garantias relacionadas a cada uma das Cedentes Fiduciantes que constam deste Contrato são, nesta data, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

6.3. Sem prejuízo das obrigações das Cedentes Fiduciantes de indenizar a Fiduciária e mantê-lo indene, as Cedentes Fiduciantes comprometem-se a indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar a Fiduciária, suas respectivas controladoras e controladas e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos por qualquer demanda, prejuízo, dano, perda, custas, despesas legais, obrigações ou outras despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), em todos os casos, devidamente comprovados e, pagos ou incorridos pela Fiduciária ou por qualquer uma das pessoas indicadas acima, decorrentes da inveracidade ou inexatidão de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato com relação ao cumprimento da Legislação Socioambiental.

6.4. As Cedentes Fiduciantes comprometem-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Fiduciária caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data de assinatura do presente Contrato.

6.5. As Cedentes Fiduciantes, neste ato e na melhor forma de direito, aceitam o cargo de fiel depositárias dos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, comprometendo-se a entregar uma via eletrônica à Fiduciária, ou a quem a Fiduciária indicar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pela Fiduciária à qualquer ou todas as Cedentes Fiduciantes nesse sentido, respeitados as normas e os respectivos dispositivos contratuais de confidencialidade e proteção de dados pessoais, conforme o caso.

6.6. As Cedentes Fiduciantes providenciarão, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária.

6.7. A perda, o extravio, a inexistência ou a indisponibilidade, por qualquer motivo, de qualquer dos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária deverá ser imediatamente comunicada à Fiduciária, responsabilizando-se as Cedentes Fiduciantes pelos prejuízos a que der causa, bem como pela liquidação dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

6.8. As Cedentes Fiduciantes comprometem-se a disponibilizar e/ou entregar a Fiduciária

todas e quaisquer cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação pela Fiduciária, mediante notificação por escrito, podendo o prazo ser prorrogado em caso de morosidade que não seja decorrente de culpa das Cedentes Fiduciantes, mediante prévio acordo entre as Partes.

6.9. A Fiduciária terá acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária relativos aos Direitos Cedidos, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou obter cópias os Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária, que serão disponibilizados pelas Cedentes Fiduciantes, e a realizar diligências nos estabelecimentos das Cedentes Fiduciantes onde sejam mantidos os Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes Fiduciantes, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

6.10. A Fiduciária poderá realizar auditoria nas Cedentes Fiduciantes de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária, a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em garantia e o cumprimento das obrigações das Cedentes Fiduciantes com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária desde que tal auditoria se limite exclusivamente aos Documentos Comprobatórios da Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA 7 – DESPESAS E TRIBUTOS

7.1. Quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorridos e pagos pelas Cedentes Fiduciantes e pela Fiduciária em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — serão de inteira responsabilidade das Cedentes Fiduciantes, em caráter solidário, não cabendo à Fiduciária qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso. Nos termos da Cláusula 7.1 acima, no caso de contratação de escritório de advocacia para que a Fiduciária possa fazer valer seus direitos, as Cedentes Fiduciantes se responsabilizarão por todos os custos e despesas desde que os valores sejam razoáveis e compatíveis com a média utilizada em contratações similares, sendo as custas e despesas pagas diretamente pelas Cedentes Fiduciantes, cabendo à Fiduciária fornecer às Cedentes Fiduciantes informações a respeito do andamento das demandas judiciais.

7.2. Caso a Fiduciária comprovadamente arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à exclusivamente constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Fiduciária previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou

despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, as Cedentes Fiduciárias deverão, em caráter solidário, reembolsá-la, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos respectivos comprovantes.

7.3. Os Tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 8 – EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observados eventuais prazos de cura ("Evento de Excussão"), a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente consolidar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer notificação prévia às Cedentes Fiduciárias, em favor da Fiduciária, o qual poderá, diretamente ou por meio de terceiros contratados ou de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço contratados, em qualquer caso, às expensas das Cedentes Fiduciárias, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66- B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728, exercer, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato, pelo Código Civil e pelas demais leis aplicáveis, contra qualquer e todas as Cedentes Fiduciárias, independentemente de qualquer ordem de nomeação ou preferência, podendo, ainda, a exclusivo critério da Fiduciária, em relação à qualquer ou todas as Cedentes Fiduciárias: (i) receber diretamente os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como os recursos depositados nas Contas Cedidas; (ii) vender, ceder, transferir, alienar, reter, sacar, retirar, transferir, movimentar, dispor e/ou de qualquer outra forma executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e/ou (iii) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, devendo, em todos os casos, utilizar os recursos decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo vedada, em todos os casos, qualquer forma de alienação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente por preço vil.

8.1.1. Na ocorrência de um Evento de Excussão, a fim de exercer seus direitos previstos nesta Cláusula 8.1 acima, fica a Fiduciária autorizado pelas Cedentes Fiduciárias, de maneira expressa e irrevogável, as Contas Cedidas, podendo a Fiduciária movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes em tais contas para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Fiduciária, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

8.1.2. Fica assegurado à Fiduciária, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, observadas as disposições deste Contrato.

8.1.3. Na hipótese de excussão da Cessão Fiduciária, as Cedentes Fiduciantes autorizam, desde já, a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a terceiros e reconhece que a venda dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, inclusive por um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, observada a vedação de alienação por preço vil.

8.1.4. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciantes continuarão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

8.1.5. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária que excederem as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos às Cedentes Fiduciantes no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento e dedução.

8.2. Neste ato, as Cedentes Fiduciantes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, a Fiduciária como sua bastante procuradora, para tomar em nome e às expensas das Cedentes Fiduciantes qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula, com poderes para, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, na forma aqui estabelecida, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso da ocorrência de um Evento de Excussão, se o caso, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto.

8.3. Os direitos descritos na Cláusula 8.2 acima são conferidos à Fiduciária em conformidade com a procuração outorgada por cada uma das Cedentes Fiduciantes de forma irrevogável e irretratável nos termos do **Anexo 8** deste Contrato ("Procuração"). A

Procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

8.3.1. As Cedentes Fiduciantes obrigam-se a manter a Procuração válida e eficaz durante todo o prazo de vigência deste Contrato, comprometendo-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido, entregar procuração equivalente a qualquer sucessor da Fiduciária, conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

8.4. As Cedentes Fiduciantes concordam que o não cumprimento da obrigação mencionada na Cláusula 8.3 acima poderá ensejar, a critério da Fiduciária e sem prejuízo do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497, do Código de Processo Civil.

8.5. Todas as despesas necessárias que venham a ser comprovadamente incorridas pela Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

8.6. A excussão dos Direitos Creditórios na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária no âmbito das Obrigações Garantidas, ou cobrança ou execução judicial, a critério da Fiduciária, sendo certo que a excussão da presente garantia em relação às Cedentes Fiduciantes está restrita aos respectivos Direitos Creditórios ora gravados pelas Cedentes Fiduciantes.

8.7. As Cedentes Fiduciantes desde já concordam que, para a realização da excussão, (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação das Cedentes Fiduciantes, (ii) não se fará necessária qualquer avaliação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e o valor considerado para amortização do crédito será o obtido pela efetiva montante dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e (iii) tampouco será necessária qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia.

8.8. Na hipótese de excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, as Cedentes Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver da Fiduciária, qualquer valor pago a este, a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da venda, cessão, disposição ou qualquer transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, renunciando, neste ato, ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto (a) caso o valor executado seja superior ao valor devido, hipótese em que o valor excedente deverá ser devolvido às Cedentes

Fiduciantes; ou (b) após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

8.9. Na hipótese do produto da excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Emissora continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito da Fiduciária de excutir qualquer outra garantia.

8.10. As Cedentes Fiduciantes neste ato renunciam, em favor da Fiduciária, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte da Fiduciária.

8.11. As Cedentes Fiduciantes declaram, de modo irrevogável e irretroatável, responder subsidiariamente e solidariamente por todo e qualquer dever ou obrigação das demais Cedentes Fiduciantes decorrentes deste Contrato, bem como pelo eventual inadimplemento de tais deveres e obrigações, independentemente de qualquer ordem de nomeação ou de preferência.

8.12. A eventual execução parcial desta Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício da Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data da integral quitação das Obrigações Garantidas.

8.13. As Cedentes Fiduciantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário, de forma razoável e fundamentada, ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

CLÁUSULA 9 - APLICAÇÃO DE VALORES

9.1. Quaisquer quantias recebidas pela Fiduciária por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (ii) pagamento dos juros e encargos; e (iii) pagamento do principal. Após o integral pagamento dos valores mencionados acima, e após a dedução/pagamento de qualquer taxa e/ou Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 10 – COMUNICAÇÃO

10.1. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por

qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida, e qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

I. Se para qualquer uma das Cedentes Fiduciantes:

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, Brooklin Paulista

CEP: 04578-907, São Paulo – SP

At.: Pedro Mateus e Raphael Roque

Telefone: 11 5093-6208

E-mail: pedro.mateus@faroenergy.com e raphael.roque@faroenergy.com

II. Se para a Fiduciária:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

10.2. Cada uma das Partes se obriga a manter as demais Partes informadas sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelas Partes de acordo com as informações constantes da Cláusula 10.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. Cada Cedente Fiduciante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra cada Cedente Fiduciante, e independentemente de notificação ou anuência de qualquer Cedente Fiduciante, não obstante:

(i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos

relacionados às Obrigações Garantidas;

(iii) qualquer ação (ou omissão) da Fiduciária, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pela Fiduciária (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente quitadas.

12.2. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures venha a ser restituído ou revogado após a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, caracterizando-se, essa situação, um Evento de Excussão.

12.3. Liberação da Cessão Fiduciária. Após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de solicitação das Cedentes Fiduciárias nesse sentido, a Fiduciária deverá enviar à Emissora o termo de liberação conforme **Anexo 9** ("Termo de Liberação") para: (i) atestar o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizar as Cedentes Fiduciárias a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA 13 – RENÚNCIA À SUBROGAÇÃO

13.1. Na hipótese de excussão da presente garantia, as Cedentes Fiduciárias não terão qualquer direito de reaver da Fiduciária e/ou do comprador dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto pelo valor residual, qualquer valor decorrente da alienação e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto pelo valor residual de venda dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. Adicionalmente, as SPEs não terão qualquer direito de reaver da Emissora valores decorrentes da excussão da presente Cessão Fiduciária, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.

13.2. As SPEs reconhecem, portanto, observado o disposto na Cláusula 13.1 acima, (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, a Fiduciária e/ou contra os

compradores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, caso não haja qualquer valor residual na excussão das presentes garantias e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora da Fiduciária e/ou dos compradores dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, haja vista que (a) a Emissora é emissora da Escritura de Emissão, e (b) o valor residual de venda dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será restituído às Cedentes Fiduciantes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso aplicável.

CLÁUSULA 14 – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO

14.1. Cada Cedente Fiduciante apresentou, para todos os fins aplicáveis, na forma do **Anexo 10** deste Contrato, a respectiva Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e deverá vincular cada Cedente Fiduciante, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título, e beneficiar a Fiduciária.

14.3. Qualquer atraso ou renúncia da Fiduciária em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso acordado por escrito com a Fiduciária.

14.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.5. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

14.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.

14.7. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.8. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

14.9. O exercício pela Fiduciária de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará qualquer das Cedentes Fiduciantes de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou ainda nos documentos e instrumentos a ele relativos.

14.10. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade da Fiduciária, em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes Fiduciantes, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e/ou obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.11. Cessão. Fica permitido à Fiduciária a cessão e/ou transferência, total ou parcial, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante notificação às demais Partes, desde que as custas com a realização desta cessão não sejam arcadas pelas Cedentes Fiduciantes. As Cedentes Fiduciantes não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento da Fiduciária.

14.12. Assinatura por Certificado Digital. As Partes assinam o presente Contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas, por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

14.12.1. Este Contrato produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14.12.2. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Contrato será considerado, para todos os efeitos, válida e exequível, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

14.13. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA 16 – LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2024.

(ASSINATURAS CONSTAM DAS PÁGINAS SEGUINTE)
(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, datado de 17 de dezembro de 2024)

Cedente Fiduciante (Emissora):

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Cedente Fiduciante (FED):

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(REstante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, datado de 17 de dezembro de 2024)

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, datado de 17 de dezembro de 2024)

Fiduciária:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

(REstante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS SGEE

1. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado em 25 de agosto de 2022 entre Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. e a Iguá Rio de Janeiro S.A., cedido à Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Ltda. em 10 de maio de 2024 (Cabo Frio 19);
2. Contrato de Locação de Central de Geração celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 30 de agosto de 2024 (Colares 2);
3. Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 30 de agosto de 2024 (Colares 2);
4. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre a Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. e a Iguá Rio de Janeiro S.A. em 25 de agosto de 2022, cedido à Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Ltda. em 10 de maio de 2024 (Cabo Frio 19);
5. Contrato de Locação de Central de Geração celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 20 de agosto de 2024 (Colares 5);
6. Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 20 de agosto de 2024 (Colares 5);
7. Contrato de Locação de Central de Geração celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 3);
8. Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 3);

9. Contrato de Locação de Central de Geração celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 4);
10. Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 4);
11. Contrato de Locação de Central de Geração celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 7);
12. Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 7);
13. Contrato de Locação de Central de Geração celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 8);
14. Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 8);
15. Contrato de Locação de Central de Geração celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 9);
16. Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 9);
17. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre a Desktop S.A. e a Faro Ubatuba Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 23 de fevereiro de 2024 (Ilha das Palmas 20);

18. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre a Desktop S.A. e a Faro Ubatuba Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 23 de fevereiro de 2024 (Ilha das Palmas 20);
19. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre a Desktop S.A. e a Faro Ubatuba Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 23 de fevereiro de 2024 (Ilha das Palmas 21);
20. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre a Desktop S.A. e a Faro Ubatuba Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 19 de fevereiro de 2024 (Ilha das Palmas 21);
21. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará Curitiba e a Faro Conchas Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 24 de setembro de 2024 (Ilha do Mel 17);
22. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará Curitiba e a Faro Conchas Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 24 de setembro de 2024 (Ilha do Mel 17);
23. Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento do Imóvel e Equipamentos de Sistema de Geração De Energia Elétrica e Outras Avenças celebrado entre Faro Titan Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., a Tim S.A. e a Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. em 09 de novembro de 2023 (Morro Branco 08);
24. Contrato de Locação de Central de Geração celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 30 de agosto de 2024 (Olinda 1);
25. Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 30 de agosto de 2024 (Olinda 1);
26. Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Operação, Manutenção e Exploração de Usina Solar Fotovoltaica para Compensação de Energia Elétrica – Usina Solar Fotovoltaica celebrado entre a Lojas Americanas S.A., a Faro Energy Gestão Comércio e Locação de Projetos Ltda. (antiga denominação da Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda.) em 26 abril de 2019. Em 4 de dezembro de 2020, o contrato foi cedido pela Faro Energy Gestão Comércio e

- Locação de Projetos Ltda. para a Faro Ponta da Pedra Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. que, por sua vez, o cedeu para a Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 20 de março de 2024 (Ponta da Pedra 01);
27. Instrumento Particular de Contrato de Imóvel Rural celebrado entre o Sr. Fredd Andreilson Souza Antas e Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. em 28 julho de 2019. Em 27 de outubro de 2020, o contrato foi cedido pela Faro Energy Gestão Comércio e Locação de Projetos Ltda. para a Faro Ponta da Pedra Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. que, por sua vez, o cedeu para a Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 27 de novembro de 2023;
 28. Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Operação, Manutenção e Exploração de Usina Solar Fotovoltaica para Compensação de Energia Elétrica – Usina Solar Fotovoltaica celebrado entre a Lojas Americanas S.A., a Faro Energy Gestão Comércio e Locação de Projetos Ltda. (antiga denominação da Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda.) em 16 de abril de 2019. Em 04 de outubro, o contrato foi cedido pela Faro Energy Gestão Comércio e Locação de Projetos Ltda. para a Faro Ponta do Céu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (Ponta do Céu 01);
 29. Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento do Imóvel e Equipamentos de Sistema de Geração De Energia Elétrica e Outras Avenças celebrado entre Faro Rio do Fogo Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., a Tim S.A. e a Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. em 26 de novembro de 2023, cedido à Faro Capitania Locação e Soluções em Energia Ltda. em 20 de março de 2024 (Rio do Fogo 3);
 30. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado em 11 de novembro de 2024 entre Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Iguá Rio de Janeiro S.A., cedido à Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Ltda. em 10 de maio de 2024 (Cabo Frio 19);
 31. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guarú Ceará e a Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Morro Branco IV);
 32. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guarú Ceará e a Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Morro Branco VI);
 33. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guarú Rio de Janeiro e a Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Cabo Frio XIII);

34. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Colares e a Faro Taipu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Colares VIII);
35. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Colares e a Faro Taipu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Colares XIV);
36. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guar4 Goiás e a Faro Mangue Seco Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Mangue Seco XIII);
37. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guar4 Goiás e a Faro Mangue Seco Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Mangue Seco XII);
38. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guar4 Pernambuco e a Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta de Pedra I);
39. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guar4 Brasília e a Faro Trindade Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta do Céu I);
40. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Colares e a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta do Mato II);
41. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Colares e a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta do Mato IV);
42. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guar4 São Luiz e a Faro Itaúna Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Praia Grande VIII);
43. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Capitania e a Faro Capitania Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Rio do Fogo III); e

44. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Capitania e a Faro Praia do Futuro Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Rio do Fogo II).
45. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará Ceará e a Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Morro Branco IV);
46. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará Ceará e a Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Morro Branco VI);
47. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará Ceará e a Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Morro Branco IV);
48. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará Ceará e a Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Cabo Frio XIII);
49. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Colares e a Faro Taipu Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Colares VIII);
50. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Colares e a Faro Taipu Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Colares XIV);
51. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará Goiás e a Faro Mangue Seco Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Mangue Seco XIII);
52. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará Goiás e a Faro Mangue Seco Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Mangue Seco XII);
53. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará Pernambuco e a Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta da Pedra I);
54. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará Brasília e a Faro Trindade Locação e Soluções em Energia Ltda. em 24 de setembro de 2024 (Ponta do Céu I);

55. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará Brasília e a Faro Trindade Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta da Pedra I);
56. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Colares e a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta do Mato II);
57. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Colares e a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta do Mato IV);
58. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Guará São Luiz e a Faro Itaúna Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Praia Grande VIII);
59. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Capitania e a Faro Capitania Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Rio do Fogo III);
60. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre o Consórcio Solar Capitania e a Faro Praia do Futuro Locação e Soluções em Energia Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Rio do Fogo II);
61. Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre a GD Solar Holding S.A. e a Telemar Norte Leste S.A. em 19 de dezembro de 2017. Em 18 de março de 2020, o contrato foi cedido pela GD Solar Holding S.A. para a UFV MG III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda (Janauba);
62. Contrato de Locação de Sistema de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (SGTEE) e Outras Avenças celebrado entre a GD Solar Holding S.A. e a Telemar Norte Leste S.A em 19 de dezembro de 2017. Em 29 de junho de 2018, a GD Solar Holding S.A. cedeu o contrato para a UFV MG III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda (Janauba);
63. Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel celebrado entre a GD Solar Holding S.A. e a Telemar Norte Leste S.A. em 2 de agosto de 2018. Em 18 de março de 2020, o contrato foi cedido pela GD Solar Holding S.A. para a UFV MG II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda (Jaiba);
64. Contrato de Locação de Sistema de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (SGTEE) e Outras Avenças celebrado entre a GD Solar Holding S.A. e a Telemar

Norte Leste S.A em 19 de dezembro de 2017. Em 29 de junho de 2018, a GD Solar Holding S.A. cedeu o contrato para a UFV MG II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda (Jaiba);

65. Contrato de Sublocação de Imóvel e Outras Avenças celebrado entre a Venancio Produtos Farmacêuticos Ltda. e a Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 29 de novembro de 2024 (Cabo Frio XVI); e
66. Contrato de Locação de Equipamentos Fotovoltaicos e Outras Avenças celebrado entre a Venancio Produtos Farmacêuticos Ltda. e a Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 29 de novembro de 2024 (Cabo Frio XVI).

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS EPC

1. Contrato de Empreitada Por Preço Global celebrado entre Faro Mangue Seco Locação e Solução em Energia Solar Ltda. e Solarvolt Soluções, Comércio e Instalação Para Energia Ltda. em 29 de abril de 2024 (Mangue Seco XII);
2. Contrato de Empreitada Por Preço Global celebrado entre Faro Mangue Seco Locação e Solução em Energia Solar Ltda. e Solarvolt Soluções, Comércio e Instalação Para Energia Ltda. em 29 de abril de 2024 (Mangue Seco XII);
3. Contrato de Empreitada Por Preço Global celebrado entre Faro São Roque Locação e Solução em Energia Solar Ltda. e Solarvolt Soluções, Comércio e Instalação Para Energia Ltda. em 19 de julho de 2024 (Ilha das Palmas III);
4. Contrato de Empreitada Por Preço Global celebrado entre Faro São Roque Locação e Solução em Energia Solar Ltda. e Solarvolt Soluções, Comércio e Instalação Para Energia Ltda. em 19 de julho de 2024 (Ilha das Palmas IV);
5. Contrato de Empreitada Por Preço Global celebrado entre Faro São Roque Locação e Solução em Energia Solar Ltda. e Solarvolt Soluções, Comércio e Instalação Para Energia Ltda. em 19 de julho de 2024 (Ilha das Palmas VII);
6. Contrato de Empreitada Por Preço Global celebrado entre Faro São Roque Locação e Solução em Energia Solar Ltda. e Solarvolt Soluções, Comércio e Instalação Para Energia Ltda. em 19 de julho de 2024 (Ilha das Palmas VIII);
7. Contrato de Empreitada Por Preço Global celebrado entre Faro São Roque Locação e Solução em Energia Solar Ltda. e Solarvolt Soluções, Comércio e Instalação Para Energia Ltda. em 19 de julho de 2024 (Ilha das Palmas IX);
8. Contrato de Empreitada Por Preço Global celebrado entre Faro São Roque Locação e Solução em Energia Solar Ltda. e Solarvolt Soluções, Comércio e Instalação Para Energia Ltda. em 19 de julho de 2024 (Ilha das Palmas IX);
9. Contrato de Empreitada Por Preço Global celebrado entre Faro Ilha do Dragão Locação e Solução em Energia Solar Ltda. e Solarvolt Soluções, Comércio e Instalação Para Energia Ltda. em 29 de abril de 2024 (Ilha das Palmas IX); e
10. Contrato de Empreitada Por Preço Global celebrado entre Faro Ilha do Dragão Locação e Solução em Energia Solar Ltda. e Solarvolt Soluções, Comércio e Instalação Para Energia Ltda. em 29 de abril de 2024 (Ilha das Palmas IX).

ANEXO 3

DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS O&M

1. Contrato de Prestação de Serviço de Operação e Manutenção celebrado entre a Raia Drogasil S.A. e a Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. em 25 de agosto de 2022, conforme aditado em 10 de maio de 2024, quando houve a cessão total da Faro Energy Desenvolvimento Locação de Projetos Ltda. para Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. (Cabo Frio 19);
2. Contrato de Operação e Manutenção celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 30 de agosto de 2024 (Colares 2);
3. Contrato de Operação e Manutenção celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 30 de agosto de 2024 (Colares 5);
4. Contrato de Operação e Manutenção celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 3);
5. Contrato de Operação e Manutenção celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 4);
6. Contrato de Operação e Manutenção celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 7);
7. Contrato de Operação e Manutenção celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 09 de setembro de 2024 (Ilha das Palmas 8);
8. Contrato de Operação e Manutenção celebrado entre a Desktop S.A. e a Faro Ubatuba Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 23 de fevereiro de 2024 (Ilha das Palmas 20);

9. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Desktop S.A. e a Faro Ubatuba Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 23 de fevereiro de 2024 (Ilha das Palmas 21);
10. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Guará Curitiba e a Faro Conchas Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 24 de setembro de 2024 (Ilha do Mel 17);
11. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (O&M) dos Sistemas de Geração de Energia Elétrica (SGEE) celebrado entre a TIM S.A., a Faro Titan Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. em 09 de novembro de 2023 (Morro Branco 08);
12. Contrato de Operação e Manutenção celebrado entre a Fit Associação de Consumidores de Energia de Geração Distribuída, a Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Fit Economia de Energia S.A. em 30 de agosto de 2024 (Olinda 1);
13. Contrato de Operação e Manutenção dos Sistemas de Usina Fotovoltaica celebrado entre a Lojas Americanas S.A., a Faro Energy Gestão Comércio e Locação de Projetos Ltda.(antiga denominação da Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda). em 26 de abril de 2019. Em 04 de dezembro de 2020, o contrato foi cedido pela Faro Energy Gestão Comércio e Locação de Projetos Ltda. para a Faro Ponta da Pedra Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. que, por sua vez, o cedeu para a Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 20 de março de 2024 (Ponta da Pedra 01);
14. Contrato de Operação e Manutenção dos Sistemas de Usina Fotovoltaica celebrado entre a Lojas Americanas S.A., a Faro Energy Gestão Comércio e Locação de Projetos Ltda. (antiga denominação da Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda) em 16 de abril de 2019 e cessão em 04 de dezembro de 2024 para a Faro Ponta do Céu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. que, por sua vez, o cedeu para a Faro Trindade Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 22 de maio de 2024 (Ponta do Céu 01);
15. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (O&M) dos Sistemas de Geração de Energia Elétrica (SGEE) celebrado entre a TIM S.A., a Faro Rio do Fogo Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e a Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda. em 09 de novembro de 2023, cedido à Faro Capitania Locação e Soluções em Energia Ltda. em 20 de março de 2024 (Rio do Fogo 3);
16. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Guará Ceará e a Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Morro Branco 4);

17. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Guará Ceará e a Faro Ilha do dragão Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Morro Branco 6);
18. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Guará Rio de Janeiro e a Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Cabo Frio 13);
19. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Colares e a Faro Taipu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Colares 8);
20. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Colares e a Faro Taipu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Colares 14);
21. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Guará Goiás e a Faro Mangue Seco Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Mangue Seco 13);
22. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Guará Goiás e a Faro Mangue Seco Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Mangue Seco 12);
23. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Guará Pernambuco e a Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta da Pedra 1);
24. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Guará Brasília e a Faro Trindade Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta do Céu 1);
25. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Colares e a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta do Mato 2);
26. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Colares e a Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Ponta do Mato 4);
27. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Guará São Luiz e a Faro Itaúna Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Praia Grande 8);

28. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre a Consórcio Solar Capitania e a Faro Praia do Futuro Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 01 de novembro de 2024 (Rio do Fogo 2);
29. Contrato de Operação do SGTEE celebrado entre a Telemar Norte Leste S.A. e a BRL Solar Soluções em Energia Ltda. em 19 de dezembro de 2017. Em 27 de maio de 2021, a BRL Solar Soluções em Energia Ltda. cedeu o contrato para a UFV MG III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda (Janauba);
30. Contrato de Operação do SGTEE celebrado entre a Telemar Norte Leste S.A. e a BRL Solar Soluções em Energia Ltda. em 19 de dezembro de 2017. Em 27 de maio de 2021, a BRL Solar Soluções em Energia Ltda. cedeu o contrato para a UFV MG II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda (Jaiba); e
31. Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e Outras Avenças celebrado entre Venancio Produtos Farmacêuticos Ltda. e a Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. em 29 de novembro de 2024 (Cabo Frio XVI).

ANEXO 4
DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGUROS

1. Apólice de Seguro de nº 10067000502830000009574103 firmada entre Faro Conchas Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme endossado de tempos em tempos (Ilha do Mel XVII);
2. Apólice de Seguro de nº 12729081 firmada entre Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e YLM Seguros S.A., conforme endossado de tempos em tempos (Ilha das Palmas 3);
3. Apólice de Seguro de nº 6700008775 firmada entre Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e YLM Seguros S.A., com os seguintes cossegurados: Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Taipu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e Faro Cabo Frio Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. conforme endossado de tempos em tempos (Ilha das Palmas 35, Colares 8, Colares 14, Cabo Frio 13, Cabo Frio 16, Cabo Frio 17);
4. Apólice de Seguro de nº 12729521 firmada entre Solar Volt Soluções Comercio e Instalação para Energia Ltda., Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e YLM Seguros S.A., conforme endossado de tempos em tempos (Ilha das Palmas 4);
5. Apólice de Seguro de nº 1279751 firmada entre Solar Volt Soluções Comercio e Instalação para Energia Ltda., Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e YLM Seguros S.A., conforme endossado de tempos em tempos (Ilha das Palmas 7);
6. Apólice de Seguro de nº 12733591 firmada entre Solar Volt Soluções Comercio e Instalação para Energia Ltda., Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e YLM Seguros S.A., conforme endossado de tempos em tempos (Ilha das Palmas 8);
7. Apólice de Seguro de nº 12734211 firmada entre Solar Volt Soluções Comercio e Instalação para Energia Ltda., Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e YLM Seguros S.A., conforme endossado de tempos em tempos (Ilha das Palmas 9);
8. Apólice de Seguro de nº 1006700051558 firmada entre a Solar Volt Soluções Comercio e Instalação para Energia Ltda., Faro Mangue Seco Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme endossado de tempos em tempos (Mangue Seco 12);
9. Apólice de Seguro de nº 1006700051557 firmada entre a Solar Volt Soluções Comercio e Instalação para Energia Ltda., Faro Mangue Seco Locação e Soluções em

Energia Solar Ltda. e Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme endossado de tempos em tempos (Mangue Seco 13);

10. Apólice de Seguro de nº 046692024100101960001421 firmada entre Faro Energy Renováveis Participações S.A. e Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., com os seguintes cossegurados: Faro Energy Projetos Solares Holding S.A., Faro Cabo Branco Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Monte Alto Geração de Energia Ltda., Pedra do Sal Locação de Máquinas e Soluções em Energia Solar Ltda., Alto do Pajeu Locação e Soluções em Energia Ltda., Canabrava Locação e Soluções em Energia Ltda., Faro Rio do Fogo Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Oiticica Locação e Soluções em Energia Ltda., Faro Ponta da Pedra Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Ponta do Céu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Energy Projetos Solares Holding III Ltda., Faro Paranoá Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Energy Projetos Solares Holding II Ltda., Faro Santa Cruz Locação e Soluções em Energia Ltda., Faro Ilha das Palmas Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Bom Abrigo Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Energy Participações Ltda., UFV MG II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., UFV MG III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., Faro Energy Desenvolvimento e Locação de Projetos Ltda., Faro Energy I Comercio e Locação de Projetos S.A., Arno II Locações de Projetos Ltda. SPE, Arno IV Locação e Engenharia SPE Ltda e Faro Energy Participações Ltda., conforme endossado de tempos em tempos;

11. Apólice de Seguro de nº 046692024100101960001436 firmada entre Faro Energy Renováveis Participações S.A. e Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., com os seguintes cossegurados: Faro Paquetá Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Ilha do Mel Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Titan Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Santana Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Nazaré Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Ubatuba Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Conchas Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Morro Branco Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., Faro Praia do Futuro Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e Faro Capitania Locação e Soluções em Energia Solar Ltda., conforme endossado de tempos em tempos;

12. Apólice de Seguro de nº 1006700051556 firmada entre a Solar Volt Soluções Comercio e Instalação Ltda, e a Berkley International do Brasil Seguros S.A. Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme endossado de tempos em tempos (Morro Branco VI); e

13. Apólice de Seguro de nº 1006700051556 firmada entre a Solar Volt Soluções Comercio e Instalação Ltda, e a Berkley International do Brasil Seguros S.A. Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Solar Ltda. e Berkley International do Brasil Seguros S.A., conforme endossado de tempos em tempos (Morro Branco IV).

ANEXO 5
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As Debêntures possuem as seguintes características:

Número da Emissão:	1ª Emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries:	Única.
Valor Nominal Unitário das Debêntures:	R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures Emitidas:	200.000 (duzentas mil).
Valor Total da Emissão:	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2025.
Prazo de Vigência e Data de Vencimento:	O prazo de vencimento das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de janeiro de 2040.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados ao equivalente à: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet

	(www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios será calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Atualizado:	O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, até Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
Resgate Antecipado Facultativo Total:	Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), na Resolução Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a

	<p>Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p>
<p>Amortização Extraordinária Facultativa:</p>	<p>Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado:</p>	<p>Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de</p>

	<p>que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escitura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.</p>
<p>Amortização Extraordinária Facultativa para Cura:</p>	<p>Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos os prazos fixados na legislação pertinente, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado, mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento que admitam a possibilidade de cura por meio de uma amortização extraordinária para cura, em montante equivalente à Proporção do Projeto Afetado (conforme definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa para Cura"), , conforme termos e condições previstos na Escitura de Emissão.</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou Fiadoras, observado a Cláusula 4.25.2 abaixo, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou Fiadoras, observado a Cláusula 4.25.2 abaixo, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês,</p>

	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO 6
MODELO DE ADITAMENTO – INCLUSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
ADICIONAIS

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”) é celebrado por e entre:

de um lado, na qualidade de cedentes fiduciantes:

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Sala 5, Brooklin Paulista, CEP 04.578-097, inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.104/0001-57, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35300650646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, sala 13, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 24.494.187/0001-95, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.229.774.767, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**FED**”);

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, loteamento Nova Cachoeirinha – Rio Verde II, CEP 39.508-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.245.874/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 31211066694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“**SPE 1**”);

UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Estrada Janauba/Jatai, CEP 39.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMG sob o NIRE 31211059108, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“**SPE 2**”);

FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belém do São Francisco, Estado de

Pernambuco, na Estrada BR 316 KM 01, Novo Horizonte, CEP 56.440-000 inscrita no CNPJ sob o nº 41.217.227/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26202651446, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 3");

FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Tocantins, Rodovia TO 255, Fazenda loteamento Santa Rosa, Área Rural, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.965.818/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17200660785, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 4");

FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-001, Brazlândia, CEP 72.770-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.175.110/0001-13, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53203100925, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 5");

FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, No Lot. 27, SN, Lote Santa Rosa – Gleba 7, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.709.438/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCETINS sob o NIRE 17200727146, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 6");

FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Sit. Lagoa Iguatu, acesso pela CE 282,215, Localidade Minas, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.244/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23202401129, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 7");

FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, Data Buritizal, s/n, CEP 65.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.259.266/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21201464427, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 8");

FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-158, Lote A, CEP 79.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.092.985/0001-23, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial de Mato

Grosso Do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54201491006, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 9");

FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Fazenda Abelha, Estrada de Ipuã a Plantec, CEP 14.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.786.371/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35262535229, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 10");

FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, na Rodovia Julio Motta, Zona Rural, CEP 87.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.022/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41211078089, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 11" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9 e a SPE 10, as "SPE Cluster 1");

FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Zona Rural, KM 384 a esquerda, 2 KM, CEP 146000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.902.629/0001-56, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35263778516, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 12");

FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Do Barreiro, CEP 64.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.470.880/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33213033299, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 13");

FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-436, KM 11, margem esquerda, a 500 Metros, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.253.656/0001-08, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS sob o NIRE 54201775535, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 14");

FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iaciara, Estado de Goiás, Fazenda Olho D Água, S/N, Lote 05, Zona Rural, CEP 73920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.284.752/0001-58, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado

de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52205806271, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 15");

FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Estrada Iguatu ao Sitio Bau, S/N, Zona Rural, CEP 63512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.957/0001-20, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC sob o NIRE 23202868604, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 16" e, em conjunto com a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15 e as SPEs Cluster 1, as "SPEs". As SPEs, em conjunto com a Emissora e a FED, as "Cedentes Fiduciantes").

e, de outro lado, na qualidade de fiduciária:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Fiduciária").

sendo as Cedentes Fiduciantes e a Fiduciária doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em 17 de dezembro de 2024, as Partes firmaram um Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (conforme aditado ou suplementado de tempos em tempos) ("Contrato"); e

(b) As Partes aqui concordaram em aditar o Contrato a fim de **[●]**, conforme descrito abaixo.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas usados, porém, não definidos neste documento, devem ter o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

CLÁUSULA 2 – DIREITOS CREDITÓRIOS ADICIONAIS

2.1. As Cedentes Fiduciantes, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e

irretratável, cedem fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre a totalidade dos Direitos Creditórios Adicionais, especificadas detalhadamente no **Anexo A** ("Direitos Creditórios Adicionais"), nos termos do disposto artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 3 – RATIFICAÇÕES, REGISTRO E NOTIFICAÇÕES

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.

3.2. As Cedentes Fiduciantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Adicionais listados no **Anexo A** deste Aditamento, nos termos da Cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo mas não se limitando a:

3.2.1. em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, submetê-lo para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de cada uma das Partes;

3.2.2. Adicionalmente, apresentar, ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Cessão Fiduciária;

3.2.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da averbação deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via eletrônica (em formato PDF) deste Aditamento devidamente averbado.

3.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.4. AS Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse documento produza os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

4.3. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, [data].

[INSERIR CAMPOS DE ASSINATURA]

ANEXO A
LISTA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADICIONAIS

[INSERIR LISTA NO ATO DE ASSINATURA DO ADITAMENTO]

ANEXO 7

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo/SP, [data].

Ao

[Cliente] ("Cliente")

[•]

A/C.: [•]

E-mail: [•]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária sobre Direitos Creditórios – Contratos celebrados entre a [Cliente] e a [Cedente Fiduciante]

Prezados Senhores,

[CEDENTE FIDUCIANTE], [qualificação], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº [•], neste ato representada na forma do seu [contrato/estatuto] social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Sociedade" ou "Cedente Fiduciante"), vem, respeitosamente, notificar V.Sas. da constituição de cessão fiduciária, pela Sociedade, em favor de **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 17 de dezembro de 2024 entre a Sociedade, a Fiduciária, dentre outros (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), em garantia das obrigações assumidas pela [Faro Energy Projetos Holding IV S.A. ("Emissora")/Sociedade] junto à Fiduciária no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Faro Energy Projetos Solares Holding IV S.A.*", celebrado em 17 de dezembro de 2024 entre a [Emissora/Sociedade] e a Fiduciária, dentre outras partes (conforme aditado de tempos em tempos, ("Escritura de Emissão" e "Oferta", respectivamente), sobre o direito de receber quaisquer créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros de titularidade da Sociedade no âmbito do:

"Contrato de [•]" celebrado entre [data]

cujos valores deste decorrentes deverão ser depositados na seguinte conta:

Conta Centralizadora

Razão Social do Titular: [•]

CNPJ do Titular: [•]

Banco: [•]

Agência: [•]

Conta: [•]

A **CEDENTE FIDUCIANTE** desde já confirma e garante o quanto segue em relação aos efeitos da Cessão Fiduciária: (i) não significa qualquer garantia, fiança ou aval de V.Sas. em relação à operação de crédito em referência; (ii) não representa qualquer forma de endividamento ou quaisquer outras obrigações de V.Sas. perante à Fiduciária; (iii) não cria qualquer vínculo comercial ou relação jurídica entre V.Sas. e a Fiduciária; (iv) a **CEDENTE FIDUCIANTE** continua obrigada a cumprir todas as suas respectivas obrigações do Contrato; e (v) a **CEDENTE FIDUCIANTE** continua na posse de todos os seus ativos e mantém todas as condições para o cumprimento de suas obrigações no Contrato.

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa anuência da Fiduciária. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pela Fiduciária.

Sem prejuízo do quanto exposto acima, essa Notificação não isenta as Partes de qualquer das responsabilidades previstas no Contrato ou na legislação em vigor, as quais poderão ser arguidas e executadas, nos termos da lei e do Contrato, incluindo, mas não se limitando, às eventuais penalidades previstas naquele.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[CEDENTE FIDUCIANTE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO 8 PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento,

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Sala 5, Brooklin Paulista, CEP 04.578-097, inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.104/0001-57, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35300650646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, sala 13, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 24.494.187/0001-95, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.229.774.767, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("FED");

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, loteamento Nova Cachoeirinha – Rio Verde II, CEP 39.508-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.245.874/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31211066694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 1");

UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Estrada Janauba/Jatai, CEP 39.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMG sob o NIRE 31211059108, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 2");

FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, na Estrada BR 316 KM 01, Novo Horizonte, CEP 56.440-000 inscrita no CNPJ sob o nº 41.217.227/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26202651446, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 3");

FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia,

Tocantins, Rodovia TO 255, Fazenda loteamento Santa Rosa, Área Rural, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.965.818/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17200660785, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 4");

FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-001, Brazlândia, CEP 72.770-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.175.110/0001-13, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53203100925, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 5");

FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, No Lot. 27, SN, Lote Santa Rosa – Gleba 7, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.709.438/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCETINS sob o NIRE 17200727146, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 6");

FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Sit. Lagoa Iguatu, acesso pela CE 282,215, Localidade Minas, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.244/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23202401129, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 7");

FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, Data Buritizal, s/n, CEP 65.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.259.266/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21201464427, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 8");

FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-158, Lote A, CEP 79.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.092.985/0001-23, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial de Mato Grosso Do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54201491006, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 9");

FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Fazenda Abelha, Estrada de Ipuã a Plantec, CEP 14.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº

52.786.371/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35262535229, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 10");

FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, na Rodovia Julio Motta, Zona Rural, CEP 87.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.022/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41211078089, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 11" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9 e a SPE 10, as "SPE Cluster 1");

FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Zona Rural, KM 384 a esquerda, 2 KM, CEP 146000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.902.629/0001-56, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35263778516, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 12");

FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Do Barreiro, CEP 64.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.470.880/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33213033299, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 13");

FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-436, KM 11, margem esquerda, a 500 Metros, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.253.656/0001-08, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS sob o NIRE 54201775535, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 14");

FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iaciara, Estado de Goiás, Fazenda Olho D Água, S/N, Lote 05, Zona Rural, CEP 73920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.284.752/0001-58, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52205806271, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 15");

FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Estrada Iguatu ao Sitio Bau, S/N, Zona Rural, CEP 63512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.957/0001-20, com registro de seus atos constitutivos na JUCEC sob o NIRE

23202868604, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 16” e, em conjunto com a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15 e as SPEs Cluster 1, as “SPEs”. As SPEs, em conjunto com a Emissora e a FED, as “Outorgantes”),

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Outorgado”), ou seu substituto, na qualidade de fiduciária da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública do Outorgado, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no âmbito do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 17 de dezembro de 2024, entre a Outorgante e o Outorgado, dentre outras partes (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), para, individual ou conjuntamente, agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:

(a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa da Cessão Fiduciária em nome da Outorgante; e

(b) efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e providenciar a assinatura e o envio das Notificações de Cessão Fiduciária; e

(ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão:

(a) excutir, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Contas Cedidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas, ficando o Outorgado, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes nas Contas Cedidas para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(b) excutir, utilizar e dispor de todos os recursos advindos de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Cedidas, nos termos do Contrato de

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas e advindos de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ficando o Outorgado, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizados pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes em tais contas para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(c) no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, cobrar, ceder e receber diretamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes;

(d) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas da Fiduciária previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(e) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

(f) na medida em que for necessário para a excussão da Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, juntas comerciais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e

(g) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário

para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.

As partes assinam a presente Procuração por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo/SP, [data].

[INSERIR CAMPOS DE ASSINATURA]

ANEXO 9
TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente termo de liberação de garantia, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com filial na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Fiduciária"), na qualidade de beneficiário da garantia constituída por

FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 11º Andar, Conjunto 112, Sala 5, Brooklin Paulista, CEP 04.578-097, inscrita no CNPJ sob o nº 48.904.104/0001-57, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.650.646, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE PROJETOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 11º andar, conjunto 112, sala 13, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 24.494.187/0001-95, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.229.774.767, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("FED");

UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, loteamento Nova Cachoeirinha – Rio Verde II, CEP 39.508-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.245.874/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31211066694, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 1");

UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Estrada Janaúba/Jatai, CEP 39.440-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.165.140/0001-80, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMG sob o NIRE 31211059108, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 2");

FARO OLINDA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco, na Estrada BR 316 KM 01, Novo Horizonte, CEP 56.440-000 inscrita no CNPJ

sob o nº 41.217.227/0001-70, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26202651446, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 3");

FARO PRAIA DO FUTURO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Tocantins, Rodovia TO 255, Fazenda loteamento Santa Rosa, Área Rural, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.965.818/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE 17200660785, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 4");

FARO TRINDADE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rodovia DF-001, Brazlândia, CEP 72.770-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.175.110/0001-13, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF") sob o NIRE 53203100925, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 5");

FARO CAPITANIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, No Lot. 27, SN, Lote Santa Rosa – Gleba 7, CEP 77.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.709.438/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCETINS sob o NIRE 17200727146, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 6");

FARO TITAN LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Sit. Lagoa Iguatu, acesso pela CE 282,215, Localidade Minas, CEP 63.500-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.113.244/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23202401129, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 7");

FARO ITAÚNA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, Data Buritizal, s/n, CEP 65.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.259.266/0001-10, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21201464427, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 8");

FARO COLARES LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-158, Lote A, CEP 79.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.092.985/0001-23, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial de Mato

Grosso Do Sul ("JUCEMS") sob o NIRE 54201491006, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 9");

FARO UBATUBA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, na Fazenda Abelha, Estrada de Ipuã a Plantec, CEP 14.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.786.371/0001-44, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35262535229, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 10");

FARO CONCHAS LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, na Rodovia Julio Motta, Zona Rural, CEP 87.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.275.022/0001-90, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41211078089, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 11" e, em conjunto com a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6, a SPE 7, a SPE 8, a SPE 9 e a SPE 10, as "SPE Cluster 1");

FARO SÃO ROQUE LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Zona Rural, KM 384 a esquerda, 2 KM, CEP 146000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.902.629/0001-56, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35263778516, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 12");

FARO MARAMBAIA LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Do Barreiro, CEP 64.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 53.470.880/0001-26, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33213033299, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 13");

FARO TAIPU LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR-436, KM 11, margem esquerda, a 500 Metros, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.253.656/0001-08, com registro de seus atos constitutivos na JUCEMS sob o NIRE 54201775535, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("SPE 14");

FARO MANGUE SECO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iaciara, Estado de Goiás, Fazenda Olho D Água, S/N, Lote 05, Zona Rural, CEP 73920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.284.752/0001-58, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado

de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52205806271, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 15”);

FARO ILHA DO DRAGÃO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, na Estrada Iguatu ao Sitio Bau, S/N, Zona Rural, CEP 63512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.269.957/0001-20, com registro de seus atos constitutivos na JUCEG sob o NIRE 23202868604, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“SPE 16” e, em conjunto com a SPE 12, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 15 e as SPEs Cluster 1, as “SPEs”. As SPEs, em conjunto com a Emissora e a FED, as “Cedentes Fiduciantes”).

por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 17 de dezembro de 2024 entre as Cedentes Fiduciantes e a Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente), liberar para os devidos fins, o ônus constituído por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A Emissora fica desde já autorizada a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a liberação da garantia por meio desde Termo de Liberação, devendo arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais medidas.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e as Cedentes Fiduciantes ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a efetivação da liberação da Cessão Fiduciária.

São Paulo/SP, [data]

[INSERIR CAMPOS DE ASSINATURA]

ANEXO 10
CERTIDÕES

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome das Cedentes Fiduciárias.

(Segue na próxima página)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO CAPITANIA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 46.709.438/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:33 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **306C.D105.E7C5.F966**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO COLARES LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 46.092.985/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:24 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **3794.4D44.11D4.F1FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO CONCHAS LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 48.275.022/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:30 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **2077.7A27.0201.93D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO ENERGY DESENVOLVIMENTO E LOCACAO DE PROJETOS LTDA
CNPJ: 24.494.187/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:45 do dia 27/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **76B4.E744.33E6.2996**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV LTDA
CNPJ: 48.904.104/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:22 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **1372.2F47.D46D.4EDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO ILHA DO DRAGAO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 55.269.957/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:28 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025.

Código de controle da certidão: **46E2.4BFC.0663.64E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO ITAUNA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 53.259.266/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:50:06 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **061A.8F69.865C.869C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO MANGUE SECO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 48.284.752/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:19 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **9D90.3280.7410.F5AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO MARAMBAIA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 53.470.880/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:07 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **D144.F9C1.1761.B8DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO OLINDA LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 41.217.227/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:52:29 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **EE91.6DF2.341B.A541**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO PRAIA DO FUTURO LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 41.965.818/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:42:19 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **E7F5.140A.F1C5.F213**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO SAO ROQUE LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 54.902.629/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:56 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **6152.08B6.9367.1647**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO TAIPU LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 55.253.656/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:50:00 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **8498.FE40.A163.AC52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO TITAN LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 48.113.244/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:39:39 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **F218.688D.4192.29FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO TRINDADE LOCACAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ: 54.175.110/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:53 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **069F.4B8A.354B.70D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARO UBATUBA LOCAÇAO E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 52.786.371/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:38:37 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **06CE.3925.94D2.89DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV MG II EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
CNPJ: 30.245.874/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:54:17 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **B332.C0A4.ECAB.03F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFV MG III EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
CNPJ: 30.165.140/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:50:54 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **F7AA.6C2C.3A77.77E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO 11
CONTAS BANCÁRIAS

I. CONTA CENTRALIZADORA DA EMISSORA:

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007258-4

Titular: FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

CNPJ do Titular: 48.904.104/0001-57

II. CONTA DE PAGAMENTO:

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007259-1

Titular: FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

CNPJ do Titular: 48.904.104/0001-57

III. CONTAS CENTRALIZADORAS DAS SPES:

SPE 1

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007253-9

Titular: UFV MG II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

CNPJ do Titular: 30.245.874/0001-70

SPE 2

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007250-8

Titular: UFV MG III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

CNPJ do Titular: 30.165.140/0001-80

SPE 3

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 130007260-1

Titular: Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 41.217.227/0001-70

SPE 4

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13007255-3
Titular: Faro Praia do Futuro Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.
CNPJ do Titular: 41.965.818/0001-26

SPE 5

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13007263-2
Titular: Faro Trindade Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.
CNPJ do Titular: 54.175.110/0001-13

SPE 6

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13007245-0
Titular: Faro Capitania Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.
CNPJ do Titular: 46.709.438/0001-44

SPE 7

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13007257-7
Titular: Faro Titan Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.
CNPJ do Titular: 48.113.244/0001-07

SPE 8

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13007261-8
Titular: Faro Itaúna Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.
CNPJ do Titular: 53.259.266/0001-10

SPE 9

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13007246-7
Titular: Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.
CNPJ do Titular: 46.092.985/0001-23

SPE 10

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007254-6

Titular: Faro Ubatuba Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 52.786.371/0001-44

SPE 11

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007248-1

Titular: Faro Conchas Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 48.275.022/0001-90

SPE 12

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007262-5

Titular: Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 54.902.629/0001-56

SPE 13

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007247-4

Titular: Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 53.470.880/0001-26

SPE 14

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007243-6

Titular: Faro Taipu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 55.253.656/0001-08

SPE 15

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007256-0

Titular: Faro Mangue Seco Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 48.284.752/0001-58

SPE 16

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13007244-3
Titular: Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.
CNPJ do Titular: 55.269.957/0001-20

IV. CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DAS SPEs:**SPE 1**

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13002108-4
Titular: UFV MG II Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
CNPJ do Titular: 30.245.874/0001-70

SPE 2

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13002109-1
Titular: UFV MG III Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.
CNPJ do Titular: 30.165.140/0001-80

SPE 3

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13005789-7
Titular: Faro Olinda Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.
CNPJ do Titular: 41.217.227/0001-70

SPE 4

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13005871-9
Titular: Faro Praia do Futuro Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.
CNPJ do Titular: 41.965.818/0001-26

SPE 5

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)
Agência: 0105
Conta: 13006978-8
Titular: Faro Trindade Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.
CNPJ do Titular: 54.175.110/0001-13

SPE 6

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13006262-6

Titular: Faro Capitania Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 46.709.438/0001-44

SPE 7

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13006394-0

Titular: Faro Titan Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 48.113.244/0001-07

SPE 8

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13006912-8

Titular: Faro Itaúna Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 53.259.266/0001-10

SPE 9

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13006201-1

Titular: Faro Colares Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 46.092.985/0001-23

SPE 10

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13006827-5

Titular: Faro Ubatuba Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 52.786.371/0001-44

SPE 11

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13006201-1

Titular: Faro Conchas Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 48.275.022/0001-90

SPE 12

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13006974-0

Titular: Faro São Roque Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 54.902.629/0001-56

SPE 13

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13006909-4

Titular: Faro Marambaia Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 53.470.880/0001-26

SPE 14

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007031-7

Titular: Faro Taipu Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 55.253.656/0001-08

SPE 15

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13006682-6

Titular: Faro Mangue Seco Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 48.284.752/0001-58

SPE 16

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007028-3

Titular: Faro Ilha do Dragão Locação e Soluções em Energia Solar Ltda.

CNPJ do Titular: 55.269.957/0001-20

V. CONTA LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA EMISSORA:

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13006484-8

Titular: FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

CNPJ do Titular: 48.904.104/0001-57

VI. CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA:

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (código de compensação 033)

Agência: 0105

Conta: 13007266-3

Titular: FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING IV S.A.

CNPJ do Titular: 48.904.104/0001-57
